



LEI COMPLEMENTAR Nº 23

Altera a redação do artigo 70, da Lei Complementar nº 05, de 28 de dezembro de 1.992, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Jacareí, e dá outras providências

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

ARTIGO 1º - O artigo 70, da Lei Complementar nº 05, de 28 de dezembro de 1.992, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Jacareí, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 70 - O término do prazo para o pagamento à boca do cofre, sujeita o débito à correção monetária e, os contribuintes ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - multa de mora, calculada sobre o principal e correção monetária, à razão de:

a) 2% (dois por cento) do 1º (primeiro) dia imediatamente superior ao do vencimento, até o 15º (décimo quinto) dia, inclusive;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 23 - Fls. 02

b) 5% (cinco por cento) do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia, inclusive;

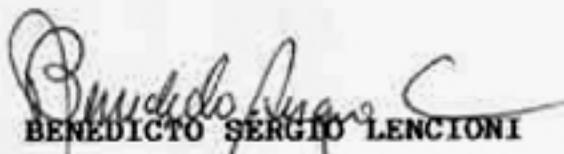
c) 10% (dez por cento) do 31º (trigésimo primeiro) dia em diante.

II - juros de mora, calculados sobre o principal e correção monetária, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao do vencimento independentemente do disposto no item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária é calculada mediante a aplicação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), para atualização dos seus créditos tributários."

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 05 DE MAIO DE 1.997


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI